



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 2738207/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau – São Luís – MA, CEP: 65.071-380, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 49/2022/PRESI – CREA/MA, de 26 de setembro de 2022, torna público que fará realizar às **10h:00min** do dia **18 de agosto de 2023**, no **Plenário do CREA/MA**, localizado no endereço acima mencionado, a licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando o **Registro de Preços de interesse do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**, conforme descrito neste Edital e seus anexos para a Construção da Sede.

No dia, hora e local acima indicado, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos licitantes interessados e dará início à abertura da sessão pública.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este procedimento licitatório serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

1. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

1.1. O Edital e seus Anexos estarão à disposição das interessadas na Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08-Calhau – São Luís – MA, CEP: 65.071-380, e no sítio www.creama.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 1.2. Mais informações por meio do e-mail: cpl-crea@creama.org.br, em dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 14h.
- 1.3. A empresa que preferir obter o Edital e seus Anexos por meio de cópia em papel deverá efetuar o recolhimento em favor do CREA/MA, em conta a ser fornecida, mediante solicitação por escrito, referente ao custo de reprodução gráfica.
- 1.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 1.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

- 2.1. A presente concorrência tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos visando atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Maranhão CREA-MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 2.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 3.929.200,00 (três milhões novecentos e vinte e nove mil e duzentos reais).

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. Segundo as condições, especificações, endereços e normas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução do objeto da presente licitação será por empreitada por preço global.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação as empresas:

- 5.1.1.** Estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital;
- 5.1.2.** Que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos na documentação para habilitação e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no contrato social ou documento equivalente, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Não poderão participar da Licitação as empresas:

- 5.2.1.** Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.2.2.** Que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA/MA;
- 5.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 5.2.4.** Estrangeira que não funcione no País;
- 5.2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 5.2.5.1.** Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 5.2.5.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 5.2.5.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6. DO AMPARO LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

6.1. A presente licitação tem amparo na Lei n.º 8.666, de 1993, todas com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes ao tema.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em ENVELOPES providenciados pelas licitantes e podem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura, distintos e separados, todos fechados, os quais deverão estar identificados com as informações a seguir discriminadas.

7.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.2. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.3. Os documentos que a licitante desejar que sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados à Comissão até às 12:00h (doze horas) do dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação.

7.2. A Proposta de Preço deverá ser acondicionada no ENVELOPE n° 02, identificado com os seguintes dados abaixo: ENVELOPE N° 02 Proposta de Preço Razão social e CNPJ da licitante, Concorrência n° 001/2023 – CREA/MA.

7.2.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado e atender as exigências previstas no item 6.

7.3. No ato da entrega dos ENVELOPES com os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, junto ao documento de identidade de fé pública.

7.3.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

7.3.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II.

7.3.2.1. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.3.2.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da Sessão, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. Relativa à habilitação jurídica:

8.1.1. Registro Comercial, em caso de empresa individual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

8.1.2.1. Os documentos mencionados no subitem 8.1.2 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto;

8.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou

8.1.4. Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Deverá constar junto à documentação cópia da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

8.2. Relativa à regularidade fiscal:

8.2.1. Habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.3. Relativa à qualificação econômico-financeira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 8.3.1.** Certidão Negativa de Falência, concordata e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão.
- 8.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.3.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.3.3.1.** Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- 8.3.3.1.1.** Publicados em Diário Oficial; ou
 - 8.3.3.1.2.** Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - 8.3.3.1.3.** Registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 8.3.4.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- 8.3.4.1.** Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - 8.3.4.2.** Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 8.3.5.** Sociedade criada no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar:
- 8.3.5.1.** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 8.3.5.2.** Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

8.3.5.3. Balanço intermediário – sociedades com movimentação

8.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Total ($\leq 0,50$)

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.3.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço

8.3.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 8.3.9. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 8.3.10. O balanço referido no subitem 8.3.5.1., cujo Índice de Solvência a ser obtido conforme fórmula a seguir, deverá ser igual ou superior a 1,00 (um): $S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$ = (maior que 1)
- 8.3.11. Os índices de que tratam os subitens 8.3.7 e 8.3.10 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 8.3.12. A licitante também deverá incluir no ENVELOPE Nº 01:**
- 8.3.12.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 (Anexo III).
- 8.3.12.2.** Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).
- 8.3.12.3.** Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e pretende usar do direito de preferência, se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, sob pena de renúncia a este direito (Anexo VIII).
- 8.3.12.4.** Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação (Anexo IX).
- 8.3.13.** Se a licitante for filial, todos os Documentos de Habilitação e propostas deverão estar em nome da filial, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

8.3.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.3.15. Fica facultada à licitante que estiver cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE 05/95, a apresentação da “declaração” correspondente, obtida via Internet, que deverá constar no ENVELOPE Nº 01, em substituição tão somente dos documentos lá atendidos, não eximindo a licitante de apresentação de todos os documentos necessários a comprovação de sua qualificação econômico financeira, nos termos deste edital.

8.3.15.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar “on line” a veracidade das informações perante o SICAF.

8.4. Relativa à habilitação técnica operacional e profissional:

8.4.1. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para o serviço de gerenciamento eletrônico de documento, em pelo menos 50% da quantidade prevista no Item 6.4 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 8.4.2.** Indicar, expressamente, no mínimo 01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista, os quais serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.4.3.** Os profissionais indicados no subitem anterior, deverão, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu sócio ou diretor.
- 8.4.4.** A licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto, a documentação a seguir relacionada:
- a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
 - b) Endereço, telefone e-mail da pessoa jurídica;
 - c) Períodos de vigência do contrato com a licitante;
 - d) Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;
- 8.4.5.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.4.6.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 8.4.7.** Declaração de que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão de obra que se fizerem necessários.
- 8.4.8.** Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.** A metodologia de composição dos preços dos serviços é baseada nos modelos e orientações da Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada pela Instrução Normativa no 07/2018 do Ministério da Economia.
- 9.2.** As planilhas de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com sua realidade e com o previsto no edital.
- 9.3.** Os salários normativos utilizados na elaboração das planilhas são os definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 9.4.** Se até a data da abertura do pregão entrar em vigor norma que determine novo salário para a categoria, o licitante deve levar em consideração na formulação de sua proposta o salário mínimo vigente no país.
- 9.5.** Para o cálculo dos insumos “vale-transporte” e “vale-refeição”, deve ser considerada a média de 22 dias úteis de trabalho para a jornada de 44 horas.
- 9.6.** Os valores unitários dos insumos “vale-transporte” e “vale-refeição” correspondem, respectivamente, à tarifa atualmente vigente no Município e ao definido pela Convenção Coletiva de Trabalho.
- 9.7.** Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos no 64/2010, no 1.442/2010; e no 1.319/2010 2a Câmara) os custos com treinamento/capacitação/reciclagem já estão contemplados no item “despesas administrativas”.
- 9.8.** Para os tributos (ISS, COFINS e PIS) o licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
- 9.9.** Conforme Acórdão 1.529/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados aos custos do contrato, por serem tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o contratado.
- 9.10.** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 9.11.** Os custos com equipamentos e uniformes também deverão ser demonstrados, com a finalidade de constatação dos preços ofertados.
- 9.12.** O Seguro Acidente de Trabalho (SAT) será calculado da seguinte forma: $SAT = RAT \times FAP$. Onde a alíquota a ser utilizada será o resultado da multiplicação dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Ou seja, a licitante deverá preencher o referido item utilizando o RAT, a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave, multiplicado pelo FAP, mediante apresentação do relatório FAPWEB e RE, a ser apresentado juntamente a sua proposta de preços.
- 9.13.** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- 9.14.** As planilhas de custo deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Memórias de Cálculos, bem como deverão elencar todos os custos que o CREA/MA prever.
- 9.15.** Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte NÃO poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas.
- 9.16.** Todas as empresas deverão comprovar as alíquotas de impostos a qual estão sujeitas no seu regime de tributação, a ser apresentado juntamente a sua proposta de preços.
- 9.17.** A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a contratada e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da contratada.
- 9.18.** A licitante deverá apresentar a Proposta de Preços devidamente preenchida e assinada. A especificação dos equipamentos a serem cedidos à CONTRATANTE deverá fazer parte da proposta.
- 9.19.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.
- 9.20.** A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 9.21.** As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais por lote, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa licitante deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.
- 9.22.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

10. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 10.1.1.** Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES N° 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes presentes.
- 10.1.2.** Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.1.3.** Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES N° 02 – Proposta de Preços, dos licitantes HABILITADOS.
- 10.1.4.** Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- 10.1.5.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 10.1.3, a COMISSÃO suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES N° 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da COMISSÃO, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 10.1.6.** Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a COMISSÃO, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes HABILITADOS, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.
- 10.1.7.** Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Assinatura da Ata de Registro de Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.
- 10.1.8.** A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.1.9.** No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.1.10.** Quando todos os licitantes forem inabilitados a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.1.11.** Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.
- 10.1.12.** Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1.** Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados, divulgando a COMISSÃO aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e licitantes presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 11.2.** As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.
- 11.3.** O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO.
- 11.4.** Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 11.5.** Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas do serviço. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.
- 11.6.** As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 11.8.** No julgamento da Proposta a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9.** A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 11.10.** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.10.1.** No caso de preços manifestamente inexequíveis:
- 11.10.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a COMISSÃO deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:
- Planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
 - Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- 11.10.2.** Caso a proposta apresente preço unitário superior ao constante da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, será desclassificada do certame.
- 11.10.3.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.
- 11.11.** Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.
- 11.12.** Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.13.** Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.14. A Proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da das propostas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Comissão, na hipótese do § 4º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

12.1.4. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão que após Notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Secretário Adjunto de Registro de Preço.

12.1.5. Os Recursos da Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

12.1.6. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, será feita mediante publicação na imprensa oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

12.1.7. Se presentes todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a COMISSÃO procederá à devida homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 13.2. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.
- 13.3. Após a Adjudicação da licitação, a empresa vencedora será convocada, para, prestar a Garantia de Execução e assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições da Minuta do Contrato - ANEXO VII, deste Edital.
- 13.4. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão Contratante.
- 13.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 14.1. O órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA.
- 14.2. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação nos autos do processo para registro de preços. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial e sua divulgação no site do CREA-MA (<https://www.creama.org.br/>) os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para aquisição dos materiais registrados, observadas as normas editadas pela CREA-MA.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao CREA-MA para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
- 15.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 15.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.
- 15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 15.6. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 15.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo ao CREA-MA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 15.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.
- 15.9. Não havendo êxito nas negociações, o CREA-MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo CREA-MA, quando:
- a) Descumprir as condições previstas no Edital desta CONCORRÊNCIA a que se vincula o preço registrado;
 - b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - e) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - f) Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

16.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do CREA-MA assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do item 16.1, o contraditório e a ampla defesa.

1. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇO

- 17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;
- 17.2. Serão aceitos o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados;
- 17.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
- 17.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;
- 17.5. O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

1. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o Portal de Compras ou o CREA-MA para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 18.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
 - 18.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 20 deste Edital.

- 18.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 18.5. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato.
- 18.6. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.
- 18.7. O fornecedor deverá prestar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.
- 18.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no Portal de Compras e-Fornecedor. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.
- 18.9. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame

18.10. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, será verificada a existência de preço adicional registrado ou a critério da administração a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

19.2. Os serviços serão avaliados pela Fiscalização, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado de quaisquer exigências estabelecidas serão registradas em boletim de medição, ficando a CONTRATADA sujeita às multas previstas no contrato, tais como:

- a) O valor da multa diária, por atraso injustificado, será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global de cada “ordem de serviço” para atraso de até 30 (trinta) dias.
- b) Caso ocorram atrasos superiores a 30 (trinta) dias o valor da multa diária, por atraso injustificado dos serviços será de 0,3% (dois décimos por cento) do valor global de cada “ordem de serviço”.

19.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- a) Advertência escrita;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- 19.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 19.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
 - c) Descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação
- 19.7. As multas pela deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada CONTRATANTE.
- 19.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

1. DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 20.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 20.2. O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 21.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicadas à espécie.
- 21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 21.3. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 21.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.
- 21.4.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 21.5. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.
- 21.6. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 21.7. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página <https://www.creama.org.br/>, e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Maranhão, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

21.7.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página <https://www.creama.org.br/> e na sede do CREA-MA.

21.8. Ao adquirir o Edital na sede da CREA-MA, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.creama.org.br, de eventuais notificações e comunicações.

21.9. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO IV - Modelo de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO V - Termo de compromisso da Legislação Trabalhista

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO VII - Minuta do Contrato

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e pretende usar do direito de preferência, se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, sob pena de renúncia a este direito.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.

São Luís/MA, 28 de junho de 2023.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CREA/MA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos para atender as demandas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Maranhão CREA-MA conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação contemplará:

- I. Fornecimento de Equipamentos e Softwares para gestão eletrônica de documentos para digitalização e indexação, com manutenção, armazenamento, segurança de dados e suporte técnico, para o gerenciamento dos documentos gerados pelo **CREA-MA**, conforme **detalhado no Item 4.1 deste Termo de Referência**.
- II. Mão de Obra qualificada para prestação de serviços de organização, digitalização e indexação dos documentos no sistema fornecido pela contratada.

2. JUSTIFICATIVA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, CREA-MA, tem por finalidade verificar, orientar e fiscalizar as atividades dos profissionais e empresas de Engenharia e Agronomia tendo em vista defender a sociedade de práticas ilegais, orientando e normatizado as atividades da profissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

No desenvolvimento de suas atividades O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA-MA gera um quantitativo enorme de documentos e processos, necessários à fiscalização e ao acompanhamento de obras e serviços de engenharia.

- 2.1. Um assunto recorrente constatado pela Administração Pública é a condição de acesso, armazenamento e localização do volume documental dos órgãos. Hoje, esses documentos estão armazenados de forma que sua recuperação é trabalhosa e ineficiente, e, muitas vezes, são acondicionados de forma inadequada.
- 2.2. Com muita frequência as unidades do **CREA-MA** geram demandas que implicam em desarquivamento de processos e documentos de pastas para obtenção de informações desejadas.
- 2.3. Dentre as dificuldades em ter um arquivo corrente, com grande volume de inserção e recuperação de documentos, temos:
 - I. Utilização de espaço físico desnecessário, que pode ser destinado a outras necessidades do CREA-MA;
 - II. Dispêndio de tempo para arquivamento, desarquivamento, recuperação e organização do arquivo físico;
 - III. Dispêndio financeiro, com gastos para a geração dos documentos em meio físico (materiais de impressão), e com gasto de horas de trabalho da equipe.
 - IV. Perda na qualidade dos documentos, uma vez que o decorrer do tempo traz intempéries que danificam os papéis e comprometem seu correto desarquivamento/recuperação quando necessário.
- 2.4. Assim, a referida contratação visa proporcionar modernização e estruturação tecnológica do CREA-MA, para cumprimento de suas finalidades institucionais, tornando-se um processo de grande importância tendo em vista que o CREA-MA utiliza desde 2016 uma plataforma digital para seus procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema de Informações Técnicas e Administrativa do Crea – SITAC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 2.5. É público e notório que todos os órgãos fiscalizadores e reguladores Estaduais, Federais e de Justiça do país devem adotar medidas que permitam o envio eletrônico de documentos da administração pública às entidades competentes. Fundamentam tais medidas no entendimento de que, além do benefício ao meio ambiente provocado pela eliminação do papel, a remessa eletrônica possibilita a redução de tempo e espaço físico evitando desperdícios de cópias para verificação de documentos da administração. Temos observado esta tendência no cotidiano do Departamento, em que nossos órgãos fiscalizadores, TCU – Tribunal de Contas da União, Ministério do Trabalho, Confea, Auditorias Externas, Justiça do Trabalho, Vigilância Sanitária, dentre outros, têm privilegiado o envio de documentos eletrônicos.
- 2.6. Atualmente o **CREA-MA** possui um acervo significativo de documentos arquivados em seu arquivo corrente, dispostos em arquivos, prateleiras, caixas-box e pastas A-Z. O reduzido número de profissionais existentes no órgão, além da natureza técnica especializada do serviço, dificulta a realização deste, tornando provável não haver a execução destas tarefas a contento, desse modo justificando a contratação de empresa especializada para executar o serviço.
- 2.7. Há que se ressaltar, ainda, que as atividades a serem exercidas com a contratação do serviço não se inserem nas atribuições relativas aos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal deste órgão. Dessa forma, a terceirização dos serviços em referência, além de permitida pela legislação, é a forma mais adequada e eficiente para atendimento das necessidades administrativas. Deve-se registrar, por fim, que o fornecimento de mão de obra qualificada para o serviço de digitalização e indexação a ser contratado, além do fornecimento dos equipamentos e softwares bem como armazenamento e suporte técnico, deve observar procedimento licitatório conforme legislação vigente.
- 2.8. Em razão da necessidade de adequar a Administração Pública as tendências globais, acelerando a tramitação de processos e por outras motivações acima citadas, a digitalização dos documentos físicos existentes e sua indexação aos processos em sistema próprio faz-se indispensável à agilidade das atividades desenvolvidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

CREA-MA, sem a necessidade do manuseio do processo físico, realizando o pronto atendimento aos que buscam os documentos de todo o órgão, garantindo aos mesmos: eficiência, confiabilidade e segurança no desempenho das atividades.

2.9. Por fim, a digitalização e o gerenciamento eletrônico de documentos irão possibilitar ao **CREA/MA** e seus departamentos a guarda segura de seu acervo, assim com, a qualquer tempo, uma busca rápida e eficiente, gerando economicidade e uma melhora significativa na prestação de serviço à sociedade e a seus filiados.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITATORIA

1.1. CONCORRÊNCIA COM REGISTRO DE PREÇO DA ESTIMATIVA DO VALOR E ESPECIFICIDADE DO OBJETO:

A finalidade do presente Registro de Preço visa a digitalização e Arquivamento eletrônico para fins de prestação de contas junto TCU – Tribunal de Contas da União, Ministério do Trabalho, Confea, Auditorias Externas, Justiça do Trabalho, Vigilância Sanitária, como também dar maior celeridade nas atividades desenvolvidas pelo CREA-MA, e melhor preservar todo o seu acervo documental.

O valor estimado da presente licitação é de 3.929.200,00 o que exige a modalidade de concorrência.

O presente objeto a ser licitado consiste em uma plataforma tecnológica que envolve além do fornecimento de mão de obra, o fornecimento de equipamentos e software de gerenciamento de dados com armazenamento digital que requerem relativa complexidade, sendo necessário o emprego de tecnologia e processos de digitalização de documentos públicos e privados que produzam os efeitos legais descritos no decreto nº 10.278/2020 de 18 de março de 2020, conforme os artigos abaixo descritos.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - documento digitalizado - representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

II - metadados - dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos;

III - documento público - documentos produzidos ou recebidos por pessoas jurídicas de direito público interno ou por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos; e

IV - integridade - estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada.

Regras gerais de digitalização

Art. 4º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

IV- a confidencialidade, quando aplicável; e

V - a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Requisitos na digitalização que envolva entidades públicas

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.

Requisito na digitalização entre particulares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Art. 6º Na hipótese de documento que envolva relações entre particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos digitalizados será válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Parágrafo único. Na hipótese não ter havido acordo prévio entre as partes, aplica-se o disposto no art. 5º.

Desnecessidade da digitalização

Art. 7º A digitalização de documentos por pessoas jurídicas de direito público interno será precedida da avaliação dos conjuntos documentais, conforme estabelecido em tabelas de temporalidade e destinação de documentos, de modo a identificar previamente os que devem ser encaminhados para descarte.

Responsabilidade pela digitalização

Art. 8º O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros.

§ 1º Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização ao disposto neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de contratação de terceiros pela administração pública federal, o instrumento contratual preverá:

I - a responsabilidade integral do contratado perante a administração pública federal e a responsabilidade solidária e ilimitada em relação ao terceiro prejudicado por culpa ou dolo; e
II - os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

Descarte dos documentos físicos

Art. 9º Após o processo de digitalização realizado conforme este Decreto, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.

Manutenção dos documentos digitalizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Art. 10. O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I - a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e

II - a indexação de metadados que possibilitem:

- a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e
- b) a conferência do processo de digitalização adotado.

Preservação dos documentos digitalizados

Art. 11. Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem. Preservação de documento digitalizados e entes públicos

Art. 12. As pessoas jurídicas de direito público interno observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e nas tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovadas pelas instituições arquivísticas públicas, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos.

Observa-se também que o presente objeto a ser contratado deve observar na sua integralidade o estabelecido na lei **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018**.

A Lei estabelece uma estrutura legal de direitos dos(as) titulares de dados pessoais. Esses direitos devem ser garantidos durante toda a existência do tratamento dos dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade. Para o exercício dos direitos dos(as) titulares, a LGPD prevê um conjunto de ferramentas que aprofundam obrigações de transparência ativa e passiva, e criam meios processuais para mobilizar a Administração Pública.

Verifica-se, portanto, que em razão da complexidade do objeto, a relevância da contratação e a exigência do cumprimento das normas legais acima descritas (Decreto nº 10.278/2020 e Lei 13.709/2018), inerentes a execução do objeto a ser licitado, justifica-se a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

adoção da modalidade CONCORRÊNCIA, inibindo assim a apresentação de propostas insustentáveis ou de difícil aferição pela Administração quanto a possibilidade de cumprimento do objeto.

Ademais, a opção pela CONCORRÊNCIA para a contratação do presente objeto justifica-se pela possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, além da verificação imediata das condições de habilitação, promoção de diligências, e principalmente uma melhor análise das condições de execução da proposta face a complexidade e peculiaridades exigidas no objeto licitatório, proporcionando maior segurança e celeridade aos procedimentos sem prejuízo da competitividade.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A digitalização de documentos é o processo de conversão de documentos físicos em formato digital dinamizando com eficiência o acesso e a disseminação das informações entre os funcionários e colaboradores, com a visualização instantânea das imagens de documentos, bem como é um recurso importante na estratégia para a tecnologia de informação organizando seu banco de dados, oferecendo maior controle, facilitando a busca e preservando as informações, otimizando o tempo de sua equipe além de liberação de espaço físico de sua empresa.
- 4.2. As Especificações Técnicas descritas neste Termo de Referência visam atender aos requisitos mínimos para garantir os melhores serviços de digitalização e conversão de processos físicos em eletrônicos para o CREA-MA.
- 4.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar no valor total da proposta, os materiais, a mão de obra, os equipamentos e insumos necessários para a realização dos serviços, tais como: Computadores, Scanners, Software para gerenciamento eletrônico dos documentos, Armazenamento dos arquivos em HDs externos, nos servidores do CREA-MA e servidores online, de acordo com as especificações a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

4.3.1. DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED

I – A contratada deverá fornecer um software, com usuários ilimitados, manutenção, atualização e suporte técnico, que deverá gerenciar eletronicamente a inserção, guarda e recuperação dos documentos gerados pelo CREA-MA.

II - O software fornecido deverá apresentar funcionalidades adequadas para que seja possível o correto arquivamento, bem como recuperação e exportação de documentos, tais como pastas funcionais, folhas de pagamento, documentos relativos a recolhimento de impostos, dentre outros aplicáveis ao órgão, com as seguintes funcionalidades:

- a.** Criação e edição das soluções de captura de documentos: Deverá oferecer ferramenta com interface gráfica, que possibilite a criação e personalização dos fluxos de captura de documentos de acordo com as regras de negócio e critérios de classificação e indexação de cada processo.
- b.** Origem de documentos e captura deverá possibilitar a indexação dos documentos, seguindo critérios previamente definidos nos fluxos de captura, de arquivos salvos em meio digital e documentos originados de equipamentos de captura (impressoras, multifuncionais, etc.).
- c.** Política de acesso aos fluxos de captura de documentos e gerenciamento do acervo ao sistema deve ser parametrizável para solicitar login e senha para acesso dos usuários ao ambiente de digitalização e gestão dos documentos, com definição de perfis de acesso conforme parametrização da Contratante.
- d.** Os fornecimentos dos acessos para o software deverão ser ilimitados.
- e.** O software deverá atender obrigatoriamente a todas as exigências contidas no Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- f.** O software deverá atender obrigatoriamente a todas as exigências contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- g.** O software deverá ter a funcionalidade de automatização das rotinas de assinatura eletrônica, compatíveis com todos os certificados emitidos por Autoridade Certificadora ICP-Brasil.
- h.** Ferramenta de auditoria do repositório, possibilitando o monitoramento por usuário, dos acessos, downloads, alterações, exclusões e inclusões de documentos, discriminando inclusive a data e hora do evento.
- i.** Visualização das imagens e documentos por meio de interface Web, com opção de download.
 - O download dos documentos deverá ser personalizado, podendo ser feito em um arquivo, conjunto de arquivos ou então de um processo completo, tendo a opção de juntar PDFs aleatórios, separar PDFs, montando-os conforme necessidade.
 - Considerando a natureza dos arquivos a serem gerenciados pelo software, a ferramenta deverá permitir o download dos processos de forma compatível com um dossiê funcional, podendo ser documentos isolados, por tipo de documento ou então do dossiê completo por ordem de arquivamento.
- j.** Recurso para cadastro dos usuários de forma manual, de forma que o CREA-MA gerencie os usuários ativos/inativos, observando a quantidade estabelecida na letra 'd'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- k.** Opção para criação de tipos documentais com campos de propriedades customizados, sendo possível realizar a busca de documentos pelo valor do campo de propriedade customizada.
 - l.** Controle de acesso dos documentos por usuários e grupos de usuários, a nível de pastas e documentos, sendo possível parametrizar o nível de acesso como (somente leitura, leitura e inclusão de documentos e gerência com acesso para inclusão, edição e exclusão de documentos).
 - m.** Busca de documentos por: nome da pasta, nome ou parte do nome do documento, palavras chave no conteúdo do documento (Full Text Retrieval) e pelo valor de campos de propriedade de tipos documentais customizados. O sistema deverá possuir a funcionalidade de inserção de documentos e busca em PDFs gerados com o recurso de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), bem como a busca conforme metadados mínimos exigidos de acordo com o Decreto 10.278/2020.
 - n.** Funcionalidade para manipulação de documentos PDF (partir documento, juntar documentos, excluir páginas, extrair páginas, inserir marcar d'água, proteger o documento com senha e rotacionar o documento, tudo diretamente pela interface Web do sistema, sem a necessidade de download do documento).
- III - A Contratada deverá disponibilizar um responsável para prover treinamento no uso do software para os funcionários do CREA-MA, disponibilizando para a equipe um manual técnico de operação do software em língua portuguesa.**
- a.** O treinamento deverá ter carga horária suficiente para que seja possível abordar as principais funcionalidades do software, devendo a equipe da Contratada estar disponível para a solução de dúvidas posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

IV - A Contratada deverá fornecer suporte técnico com especialistas para a manutenção corretiva e atualização do software, bem como a solução de dúvidas relativas ao uso da ferramenta, sem custos adicionais no contrato.

a. A Contratada deverá fornecer apoio e consultoria técnica na configuração e customização do software, por se tratar do primeiro ano de uso, momento em que a Contratante poderá se deparar com necessidades não previstas. Esta consultoria técnica especializada não acarretará em custos adicionais no contrato, ocorrendo preferencialmente de forma presencial.

V - O software disponibilizado pela contratada para captura e processamento de documentos para comunicação com o Scanner e controle dos processos da linha de produção com as seguintes características:

- Definição de brilho e contraste de imagem;
- Definição de resolução (DPI);
- Definição do tamanho original
- Controle de seleção de áreas;
- Digitalização contínua;
- Recursos de digitalização Duplex;
- Suporte a documentos coloridos, preto e branco e tons de cinza;
- Captura remota com transferências dos arquivos via Internet;
- Alinhamento da imagem;
- Remoção de sujeiras;
- Remoção de sombras;
- Remoção de linhas horizontais e verticais;
- Reparo de caracteres;
- Eliminação e limpeza de bordas pretas;
- Indexação automatizada ou manual com dupla digitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- Capacidade de classificar e separar automaticamente tipo de documentos com base no conteúdo textual, busca por expressões regulares e layout;
- Definição de zonas para registro da página com base em informações escritas e em marcas;
- Capacidade de processamento de OCR full-text;
- Indexação remota através do ambiente WEB.
- Exportação de imagem pelo menos nos padrões TIFF grupo 3 e 4, BMP, PCX, JPG,
- PDF, PDF pesquisável;
- As imagens deverão ser preparadas para que todas as pesquisas atuem sobre todas as palavras, letras e números contidos no documento. Os itens de pesquisa previamente configurados para documentos deverão ser exibidos na tela do equipamento no momento da digitalização e digitalizados diretamente no software gerenciador de documentos;
- As imagens deverão ser digitalizadas em formato: PDF/a; em escala bitonal (preto e branco), grayscale (escala de cinza, nos casos indicados) ou colorido; com resolução de 300 DPI (mínima), ou superior, de acordo com a necessidade; com perfil de captura de cada documento na forma definida para cada projeto;
- Recursos para geração de arquivos PDF pesquisável mantendo as características originais do documento;
- Possibilidade de definir níveis hierárquicos de usuários, permitindo total controle de acesso aos módulos do sistema;
- Fornecer dados de estatísticas e desempenho, log detalhado de uso de sistema, fornecer relatórios estatísticos relativos aos fluxos ou filas de digitalização de modo a permitir determinar os gargalos de produção no processo de digitalização.
- Criação de índices a partir de localizadores inteligentes, independentemente da definição de áreas específicas de OCR, com definição de localizadores por formato e expressões regulares que possam ser configurados pelo cliente sem necessidade de programação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- Permitir a seleção de múltiplos localizadores para um determinado campo, permitindo a seleção da busca com o melhor índice para ser extraído do documento;
- Número ilimitado de usuários de busca;
- Armazenamento ilimitado em nuvem ou em servidor da própria contratada.
- A parte operacional da SOLUÇÃO deverá ser executada em sistema operacional Windows 7, Windows 10 (32 bits e 64 bits), ou superior, Linux ou Mac OS 10.7 ou superior.

4.3.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA SCANNER

- Digitalização por meio de bandeja e em tela;
- Base plana, alimentador automático de documentos;
- Digitalização automática de múltiplas páginas com configuração de encerramento automático e manual;
- Configuração de digitalização em frente única e frente e verso;
- Configuração do tamanho do papel, pelo menos nos padrões, A4, A5, B4, B5, carta (8 1/2 x 11”) e ofício (8 1/2 x 14”);
- Modo de documentos longos: Comprimento máximo de 4,1 metros (160 pol.)
- Espessura e gramatura do papel de 34 a 413 g/m²;
- Configuração da digitalização em cores, preto/branco e escala de cinza;
- Volume diário ADF de Até 10.000 folhas por dia;
- Velocidades de produção Até 60 ppm/120 ipm a 200 dpi e 300 dpi;
- Tecnologia de digitalização (ADF) CCD duplo;
- Profundidade da saída em tons de cinza de 256 níveis (8 bits); profundidade da captura em cores de 48 bits (16 x 3); profundidade de bit de saída de cores de 24 bits (8 x 3);
- Iluminação LED duplo;
- Resolução óptica 600 dpi;
- Resolução de saída 100 / 150 / 200 / 240 / 300 / 400 / 500 / 600 / 1200 dpi;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- Conectividade Compatível com USB 2.0, USB 3.0
- Suporte de software Pacote de software do WINDOWS: Drivers TWAIN, ISIS, WIA;
- Recursos de geração de imagens: processamento de limite adaptável; enquadramento; corte automático; corte relativo; corte dinâmico; eliminação eletrônica de cores; digitalização de fluxo dual; ajuste interativo de cor, brilho e contraste; orientação automática; detecção automática de cores; suavização inteligente de cores de fundo; preenchimento inteligente de bordas da imagem; mescla de imagens; detecção de página em branco baseada em conteúdo; filtro de riscos; preenchimento de furos da imagem; filtro de nitidez; brilho automático;
- Formatos de arquivos de saída TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável em uma ou várias folhas.

4.3.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA COMPUTADOR

- Processador 2.4 GHz até 4.2 GHz, cache de 8MB, quad-core, 11ª geração);
- Placa de vídeo Integrada com memória gráfica compartilhada;
- Tela de 15 polegadas (mínimo);
- Memória de 4GB DDR4, 2666MHz;
- SSD de 256GB PCIe NVMe M.2;
- Teclado e mouse padrão - em Português (Brasil);
- Placa de rede 802.11ac (WiFi 1x1) + Bluetooth;
- Saída HDMI;
- Entrada HDMI;
- Porta RJ-45 Ethernet 10/100/1000;
- Porta USB 2.0 Type-A (1);
- Porta USB 3.1 Type-A da 1ª geração (3);
- Media Card (SD, SDHC, SD 3.0, MS, MS PRO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deverá atender as especificações da solução fundamentada na tecnologia de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, conforme o item 4.3.1, relativa à digitalização de todos os documentos, cuja atividade abrangerá as seguintes etapas abaixo:

a. Organização dos documentos, englobando as seguintes etapas:

- Conhecer a funcionalidade: identificar e conhecer a procedência dos documentos, a partir de orientações de empregados do CREA-MA designados para o acompanhamento dos trabalhos.

- Analisar, classificar e ordenar os documentos: ler e identificar os assuntos e ordenar os documentos de modo cronológico, a partir de orientações de empregado do CREA-MA designado para o acompanhamento dos trabalhos.

- Relacionar e organizar os dados levantados: montar um relatório com todo o material levantado.

- Realizar a triagem dos documentos, deixando-os aptos a serem digitalizados com a melhor qualidade possível.

b. Criação dos parâmetros (definição dos tipos documentais, criação dos modelos de documentos, classificação) dos documentos. Nesta fase deverão ser planejadas as configurações do processo de digitalização, onde serão definidos os parâmetros de brilho, contraste, resolução, entre outros, com apoio técnico da empresa Contratada.

c. Digitalização do legado dos documentos das pastas funcionais, estimada em 15,6 metros lineares, devendo a Contratada utilizar equipamentos que garantam a fiel reprodução das informações contidas no documento original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- d. A digitalização dos documentos deverá seguir as especificações mínimas conforme Decreto 10.278/2020 no ato da captura dos documentos:

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

- O scanner deverá digitalizar documentos em qualquer tamanho, limitado ao A4;
- Os documentos deverão ser digitalizados com o recurso de OCR (Reconhecimento Ótico de Caracteres) para permitir a busca textual de forma ágil pelos usuários.
- Os documentos deverão ser exibidos como imagem fiel do original em papel, não devendo haver nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout da página, fontes e tamanhos, formatação (negrito, itálico, etc.), cores, gráficos, fotos e/ou imagens, tomando inquestionável a identidade entre a imagem digitalizada e o documento original.

- e. Indexação dos documentos digitalizados no software, seguindo os parâmetros conforme estabelecido no Item 4.3.1, conforme critérios abaixo:

- Os arquivos deverão ser inseridos observando-se o formato de arquivamento e consulta/recuperação de documentos.
- Os documentos deverão ser indexados em ordem cronológica conforme arquivamento da pasta física, seguindo os parâmetros conforme estabelecido no Item 4.3.1.
- Considerando o estabelecido no Item 4.3.1, os documentos também deverão ser indexados observando o tipo documental, facilitando sua recuperação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- Nesta fase os documentos deverão receber índices de busca de localização, previamente definidos pela Contratante, relacionados a um banco de dados e indexados pelo seu conteúdo textual, para posterior consulta conforme conveniência administrativa.

- f. Armazenamento dos documentos digitalizados em um ambiente seguro (servidor), através do software conforme detalhado no Item 4.3.1, visando o acompanhamento e gerenciamento dos documentos digitalizados, bem como a realização de backups.
- g. A prestação do serviço deverá se dar na sede e nas inspetorias da Contratante no período de segunda-feira a sexta-feira no horário de funcionamento do CREAMA.

ORD	MUNICÍPIO	PRÉDIO
1	SÃO LUÍS	SEDE ATUAL
2	SÃO LUÍS	ANTIGA SEDE
3	AÇAILANDIA	INSPETORIA AÇAILANDIA
4	BACABAL	INSPETORIA BACABAL
5	BALSAS	INSPETORIA BALSAS
6	BARRA DO CORDA	INSPETORIA BARRA DO CORDA
7	BARREIRINHAS	INSPETORIA BARREIRINHAS
8	CAXIAS	INSPETORIA CAXIAS
9	CHAPADINHA	INSPETORIA CHAPADINHA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

10	CODÓ	INSPETORIA CODÓ
11	IMPERATRIZ	INSPETORIA IMPERATRIZ
12	PEDREIRAS	INSPETORIA PEDREIRAS
13	PINHEIRO	INSPETORIA PINHEIRO
14	PRESIDENTE DUTRA	INSPETORIA PRESIDENTE DUTRA
15	GRAJAU	INSPETORIA GRAJAU
16	SANTA INÊS	INSPETORIA SANTA INÊS
17	TIMON	INSPETORIA TIMON

- h.** As imagens digitalizadas deverão ser armazenadas diretamente no servidor da contratada ou em nuvem através do software conforme detalhado no item 4.3.1 visando o acompanhamento e gerenciamento dos documentos digitalizados, bem como a realização de backups.

- i.** A contratada deves disponibilizar após a execução total do serviço, a guarda (armazenamento) em servidor próprio ou em nuvem, bem como o software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos apenas para busca/consulta de todo o acervo digitalizado do CREA-MA por um período de 10 (dez) anos, disponibilizando também cópia dos mesmo em HD externo ou no servidor da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- j.** A geração dos arquivos, resultado da digitalização do legado do Departamento de Recursos Humanos, deverá ser gerado em formato PDF universal, isto é, em formato que garanta a recuperação do acervo pela CONTRATANTE, a qualquer momento, e mediante qualquer software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos.
- k.** Para a execução do serviço, a empresa Contratada deverá observar os tipos documentais e fluxos cadastrados no software de gerenciamento eletrônico dos documentos conforme detalhado no item 4.3.1, inserindo a documentação no sistema conforme critérios pré-estabelecidos.

5.2. O serviço deverá atender as especificações da solução fundamentada na tecnologia de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, conforme o item 4.3.1, relativa à digitalização de todos os documentos, cuja atividade abrangerá as seguintes etapas abaixo:

I - Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

- a.** A integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
- b.** A rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- c.** O emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;
- d.** A confidencialidade, quando aplicável; e
- e.** A interoperabilidade entre sistemas informatizados.

II - O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- a. Ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;
- b. Seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I do Decreto 10.278/2020; e
- c. Conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II do Decreto 10.278/2020.

III - O instrumento contratual firmado entre o CREA-MA e a empresa Contratada irá prever:

- a. A responsabilidade integral do contratado perante o órgão e a responsabilidade solidária e ilimitada em relação ao terceiro prejudicado por culpa ou dolo; e
- b. Os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

IV - O armazenamento de documentos digitalizados deverá assegurar:

- a. A proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e
- b. A indexação de metadados que possibilitem:
 - A localização e o gerenciamento do documento digitalizado;
 - A conferência do processo de digitalização adotado.

1. DO VALOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 6.1. Valor fixado para contratação da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser por preço global abrangendo todos os serviços previstos no Item 4.
- 6.2. O preço deve ser definido na condição do valor fixo mensal, incluindo todos os custos diretos e indiretos julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à data base de mão de obra envolvida no Contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.
- 6.3. A Contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.
- 6.4. O preço dos serviços deverá ser fornecido da seguinte forma:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	Locação de estação composta por Equipamentos para o trabalho de Captura de Imagens por Meio Digital e Indexação de Documentos Gerados pelo CREA/MA	ESTAÇÃO	22	RS: 11.326,67	R\$ 249.186,67	R\$ 2.990.240,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

2	Fornecimento de Mão de Obra Especializada para Operacionalização dos Equipamentos.	POSTO	22	R\$ 3.556,67	R\$ 78.246,67	R\$ 938.960,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$:						R\$ 3.929.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE POR DOZE MESES R\$						R\$ 3.929.200,00

Três milhões, Novecentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos Reais

*O detalhamento dos serviços consta no Item 4 e 5 deste Termo de Referência

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para o serviço de gerenciamento eletrônico de documento, em pelo menos 50% da quantidade prevista no Item 6.4.

7.2. Indicar, expressamente, no mínimo 01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista, os quais serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.3. Os profissionais indicados no subitem 7.2, deverão, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu sócio ou diretor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

7.4. A licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto, a documentação a seguir relacionada:

- a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- b) Endereço, telefone e-mail da pessoa jurídica;
- c) Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- d) Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

7.5. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

7.7. Declaração de que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão de obra que se fizerem necessários.

7.8. Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço;

8. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

8.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$ $LC = AC / PC$ Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

8.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

8.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Parte Específica deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observando o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após feita entrega dos produtos e/ou serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, assinada e datada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, e das seguintes certidões, como validades compatíveis à data do pagamento:

- a.** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b.** Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Estadual;
- c.** Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Receita Estadual;
- d.** Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Municipal, relativos tributos ISS E TLVF;
- e.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- f.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão Técnica Gestora.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas técnicas e/ou operacionais no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua correção.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Realizar o backup, quinzenalmente, no equipamento utilizado para o software de gerenciamento e contabilização.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, um cronograma para execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 11.2. A CONTRATADA deverá fornecer o software de GED durante toda a execução do contrato e ao final deverá disponibilizar a transferência do software, banco de dados e imagens, para o servidor de rede da CONTRATANTE, para acesso posterior aos dados armazenados, sem nenhum ônus de licenciamento e limitações no software.
- 11.3. O fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de dados de faz necessário pela diversidade e pelo grande volume de documentos gerados pela contratante, bem como necessário a disponibilidade de servidor de armazenamento para documentos específicos gerados no fluxo de trabalho da Contratante e que não serão integrados de forma imediata ao SEI.
- 11.4. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema; oferecer treinamento aos usuários, durante o período de implantação; e oferecer apoio e treinamento à equipe de TI, repassando a tecnologia usada para desenvolvimento do sistema.
- 11.5. O treinamento de operação deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE e disponibilizado para todos os colaboradores por meio presencial e/ou online, em horário e período a ser definido pela CONTRATANTE.
- 11.6. A CONTRATADA deverá habilitar políticas de segurança para acesso a pastas que serão criadas, de forma que haja uma hierarquia, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 11.7. A CONTRATADA deverá realizar as instalações das estações de produção, conforme demanda e ordem de serviço, das quais farão todo o processo de digitalização e importação para o sistema GED nos locais estipulados pela CONTRATANTE.
- 11.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso para todos os colaboradores da CONTRATANTE, sem cobrança adicional de licença.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 11.9. A CONTRATANTE irá fornecer apenas os pontos elétricos e lógicos de comunicação, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todos os mobiliários necessários para a execução do serviço, que ao final da vigência do contrato, serão devolvidos para a CONTRATADA.
- 11.10. A contratada deverá criar políticas de backup dos dados e da aplicação GED para o servidor e estrutura de armazenamento do CREA/MA.**
- 11.11. A CONTRATADA deverá ordenar os documentos a serem digitalizados em lote pelo método a ser definido.
- 11.12. A CONTRATADA deverá realizar o cadastro das informações e parametrizações no sistema, bem como a etiquetagem e armazenamento.
- 11.13. A CONTRATADA deverá conferir composição do lote, a localização, o assunto e a temporalidade.
- 11.14. A CONTRATADA deverá codificar o assunto do processo, realizar a digitação de dados de cada documento e padronizar via software de gestão da produção.
- 11.15. Após a realização da digitalização a CONTRATADA deverá devolver os documentos às caixas, fazer a indexação das mesmas e realizar a ordenação dos documentos.
- 11.16. A CONTRATADA deverá prover suporte de seus equipamentos e softwares, obedecendo as seguintes restrições para resoluções de problemas:
- 11.16.1. 24 horas para resolução de problemas que impactem na paralisação do serviço de modo geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 11.16.2. 48 horas para resolução de problemas que impactem na paralisação de um colaborador;
- 11.16.3. 72 horas para resolução de problemas que não possui impacto no serviço dos colaboradores;
- 11.16.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos profissionais que executarão os serviços nas dependências das Unidades de Saúde.
- 11.17. A CONTRATADA deverá manter em seu corpo técnico durante a execução do contrato, no mínimo, um Analista de Sistemas.
- 11.18. A CONTRATADA deverá definir metodologia de higienização dos documentos, podendo sugerir manutenções.
- 11.19. A CONTRATADA deverá verificar a anomalias de tamanho dos arquivos e de quantidade de páginas.
- 11.20. A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 11.21. Responsabilizar-se, quanto à cessão de mão de obra, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 11.23. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

prestar os esclarecimentos necessários, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ao correr.

- 11.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREA/MA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido, comprometendo-se a CONTRATADA a:
- a. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
 - b. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
 - c. Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA.
- 11.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 11.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREA/MA.
- 11.30. Apresentar à Contratante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do início da vigência do contrato, a relação nominal dos empregados que adentrarão a sede do CREA/MA e das suas Unidades para a execução dos serviços.
- 11.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.32. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 11.33. Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 11.34. A Contratada deve refazer às suas custas, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação expedida pela Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização.
- 11.35. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

- 11.36. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 11.37. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços. 9.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 11.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores.
- 11.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 11.40. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.
- 11.41. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, nas estações que compõe o objeto deste certame, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
- 11.42. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- 11.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e produtos de qualidade e com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.44. Cumprir a legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho, no que tange aquisição e fornecimento de EPI - NR06.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**, informados pela Supervisão Financeira.

São Luís/MA, 13 de junho de 2023.

MARCUS VINICIUS FERREIRA DE ALMEIDA

Assessor Administrativo – CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luis/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2738207/2023 -CREA/MA
CARTA CREDENCIAL

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, CREDENCIA o Senhor XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes a CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2023.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2738207/2023 -CREA/MA

A empresa XXXXXXXXXXXX, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida
identificação e qualificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

**ANEXO IV – MODELO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2738207/2023 -CREA/MA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: (Sim/Não).

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida
identificação e qualificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE
DO TRABALHO**

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2738207/2023 -CREA/MA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA
para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo
Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária
e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro
contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos
de proteção.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida
identificação e qualificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2738207/2023 -CREA/MA

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/MA, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08Calhau, São Luís/MA. CEP: 65071-380, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. LUIS PLECIO DA SILVA SOARES, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas do(a) _____, considerando a CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em ____ de _____ de ____ indica como vencedores as empresas: _____, e a respectiva homologação às fls. ____ do Processo nº 2738207/2023.

RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos para atender as demandas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Maranhão CREA-MA, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 2738207/2023.

Parágrafo único - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CREA_MA; A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

São Luís, ____ de _____ de 2023.

Eng. Civil Luís Plécio da Silva Soares
Presidente do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2023

CONCORRÊNCIA N. 001/2023

PROCESSO Nº 2738207/2023

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2023, celebrada perante CREA MA, tendo como partes a _____, e as Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização da concorrência 001/2023 – CREA-MA.

OBJETO: Registro de Preço para _____.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇOS REGISTRADOS

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís, ____ de _____ de 2023.

Eng. Civil Luís Plécio da Silva Soares
Presidente do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2738207/2023

CONTRATO Nº/2023

PROCESSO Nº 2738207/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO MARANHÃO, E A EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

O CREA-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na
....., órgão da Administração Pública, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG nº
....., CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual
nº, situada na, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº
....., CPF nº, RESOLVEM celebrar o presente Contrato
para, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2023 e do
Processo Administrativo Nº 2738207/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, da
Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de
agosto de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes
cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PREVENTIVA E CORRETIVA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do CONCORRÊNCIA N° 001/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da concorrência n° 001/2023, a Ata de Registro de Preços n°/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$...... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

....., conforme Nota de Empenho n°

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/1993 resumida, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajuste será Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá atender as especificações da solução fundamentada na tecnologia de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, conforme o termo de referência.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, XX de xxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NA
CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(EPP)**

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2738207/2023 -CREA/MA

(NOME DA EMPRESA) inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____
(endereço completo), representada neste ato por _____ (qualificação completa),
interessada (o) em participar do **Edital de Concorrência n.º 001/2023** instaurado pelo
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, declara, sob
as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa/ empresa
de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida
identificação e qualificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08-Calhau/ Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São
Luís/MA Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº 2738207/2023 -CREA/MA

(NOME DA EMPRESA) inscrita no CNPJ sob o n.º _____ - __, com sede _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de
cumprimento do exigido pelo **Edital de Concorrência n.º 001/2023**, DECLARA que tem
pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os
documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da
respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições
estabelecidas no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida
identificação e qualificação)